



PROCESSO Nº 155/14

PROTOCOLO Nº 11.893.488-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 540/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FATEB – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de
Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do
Trabalho.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 67/14-SUED/SEED, de 29/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 10/05/13, de interesse do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, Bairro Alto da Oliveiras, do município de Telêmaco Borba, é mantido pelo FATEB Educação Integral Ltda. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3046/12, de 22/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 05/06/12 a 05/06/17.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 51)

Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em
Enfermagem do Trabalho
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde



PROCESSO N° 155/14

Habilitação profissional a que se vincula: Curso Técnico em Enfermagem, com a renovação do reconhecimento pelo Parecer CEE/CEMEP n° 491/14, de 12/08/14
Carga horária: 330 horas, mais 60 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 390 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 100
Período de integralização do curso: mínimo de seis meses e máximo de 12 meses
Requisito de acesso: conclusão do Curso Técnico em Enfermagem
Modalidade de oferta: presencial

1.3 Justificativa (fl. 50)

(...) Tendo em vista a grande necessidade de encontrar no mercado de trabalho, profissionais que tenham conhecimento de determinadas áreas mais requisitadas, como é o caso da medicina trabalhista, que busca a cada dia melhorar a satisfação do trabalhador e por consequência a obtenção do aumento da produtividade nas empresas, vimos a oportunidade de implantar este curso de especialização,

Os objetivos estão descritos às fl. 50.

1.4 Perfil Profissional (fl. 194)

O profissional formado no curso deverá estar apto a: Compor equipe multiprofissional dentro das empresas, atuando tanto na prevenção quanto nas soluções de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho; desenvolver ações voltadas à promoção, prevenção e reabilitação da saúde dos trabalhadores; participar do desenvolvimento e execução de programas de avaliação da saúde dos mesmos, da elaboração e execução de programas de controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos trabalhadores, da execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e prevenção de acidentes e doenças profissionais.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Ltda.
- Consegma Consultoria em Segurança, Saúde do Trabalho e do Meio Ambiente, Ltda. Me
- Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 70 a 75.



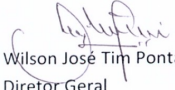
PROCESSO N° 155/14

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 390 horas.

Matriz Curricular (fl. 195)

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO FATEB – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba – Paraná		
CURSO: Especialização em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho		
FORMA: Subsequente	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013	
TURNO: Noturno	CARGA HORÁRIA: 390 horas relógio 468 horas aula	
MÓDULO: I	ORGANIZAÇÃO: Modular	
Disciplinas	Horas/aula	Horas/relógio
Higiene e Segurança do Trabalho	36	30
Legislação Aplicada ao Trabalho	18	15
Bioestatística	18	15
Saneamento do Meio Ambiente	18	15
Ergonomia	18	15
Doenças Ocupacionais	36	30
Enfermagem do Trabalho	72	60
Organização do Serviço de Saúde Ocupacional	36	30
Noções de Fisiologia do Trabalho	36	30
Noções de Toxicologia	18	15
Epidemiologia	36	30
Psicologia do Trabalho	18	15
Primeiros Socorros	18	15
Metodologia de Pesquisa	18	15
Estágio Supervisionado	72	60
Total	468	390


Wilson José Tim Pontara
Diretor Geral



PROCESSO N° 155/14

1.7 Certificação (fl. 97)

O aluno que concluir o curso receberá o certificado de Especialista em Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho.

1.8 Critérios de Avaliação (fl. 68)

(...)

O aluno deverá atingir 70% das competências e habilidades.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 68.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 69.

1.9 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Marta Scheraiber	Bacharel em Enfermagem Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Coordenação de Curso
Joyce Marina Caon	Bacharel em Enfermagem Especialização em Enfermagem do Trabalho	-Coordenação de Estágio

O Plano de Estágio está anexado à fl. 65.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl. 97.

1.10 Comissão de Verificação (fl. 203)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 157/13, de 11/10/13, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliane Bettega Batista de Paula, licenciada em Geografia; Fabíola M. da Silva Figueiredo, licenciada em Ciências e como perito Fabiano Gomes da Silva, bacharel em Enfermagem, com especialização em Enfermagem do Trabalho, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 492/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.



PROCESSO N° 155/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de diversos ambientes, materiais e equipamentos para o desenvolvimento da proposta pedagógica, descritos às fls. 100 a 102.

A docente indicada para ministrar a disciplina de Noções de Toxicologia é graduada em Engenharia Química com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, no entanto, o perito que compõe a Comissão de Verificação, orienta que o profissional para ministrar a referida disciplina tenha formação na área da saúde.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, que obteve a renovação do reconhecimento pelo Parecer n° 491/14, de 12/08/14, carga horária de 330 horas, mais 60 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 390 horas, período mínimo de integralização do curso de 06 meses, 100 vagas, presencial, do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Telêmaco Borba, mantido por FATEB Educação Integral Ltda, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13– CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que:

a) ao final do prazo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, solicite nova autorização para o funcionamento do Curso de Especialização;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) exigir confirmação de autenticidade do histórico escolar e/ou diploma de Técnico em Enfermagem.



PROCESSO N° 155/14

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) acatar as orientações do perito, indicando docente com formação na área da saúde, para ministrar a disciplina de Noções de Toxicologia.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício